



Negado pedido de Cunha Lima para ser julgado pelo STF

Não cabe o envio de Recurso ao Supremo Tribunal Federal sob pressuposto da relevância. A partir do fundamento, o ministro Marco Aurélio, presidente do Tribunal Superior Eleitoral, negou pedido do governador da Paraíba, Cássio Cunha Lima (PSDB), para que seu processo fosse enviado para julgamento no STF. O governador tucano foi condenado a pagar multa por fazer propaganda eleitoral antecipada.

A defesa do governador contesta decisões do TSE que não admitiram nem o Agravo Regimental nem os Embargos Declaratórios e mantiveram a condenação ao tucano.

Em sua decisão, Marco Aurélio diz que o Recurso não atende o novo pressuposto de recorribilidade, inerente ao Recurso Extraordinário.

O ministro se baseou a Emenda Regimental 21 do STF, de 3 de maio de 2007, que regulamentou o instituto da Repercussão Geral, prevista no artigo 322 da Lei 11.418/2006. “O Tribunal recusará Recurso Extraordinário cuja questão constitucional não oferecer repercussão geral, nos termos deste capítulo”, diz a redação da legislação.

O governador foi condenado por uma entrevista que foi ao ar, no dia 18 de junho de 2006, na TV *O Norte*, no programa “Alex Filho”. Durante a entrevista, o candidato tucano comparou sua administração com a anterior, com a clara intenção de influenciar os eleitores e beneficiar sua candidatura. Para a Justiça Eleitoral tal entrevista constituiu em propaganda eleitoral fora de prazo legal.

A defesa de Cunha Lima alegou que o processo teria de ser enviado para julgamento no Supremo. Na argumentação, se baseou no 5º artigo da Constituição Federal, cuja redação diz que “a Lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”.

AG 7.585

Date Created

19/02/2008